# https://www.timbogrande.sc.gov.br/images/municipios/brasao/90x90/timbogrande.png



**DECRETO N° 97/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

## **"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Sônia Salete Vedovatto,**Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Carlo/SC;

**DECRETA:**

Art. 1 0 - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Monte Carlo/SC,através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, da área conhecida como Loteamento Santo Antônio, objeto da Matrícula Imobiliária n° 8.175,devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo– SC, conforme Mapa em anexo sendo que as ruas e servidões este município receberá em doação para a sua efetiva manutenção.

Art. 20 - Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária de interesse social e especifico Reurb-S e Reurb-E, o Loteamento Santo Antônio, encontra-se apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade de REURB-S, sendo este Loteamento de Interesse Social e predominantemente de Baixa Renda.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Carlo/SC, 22 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Sônia Salete Vedovatto**

Prefeita Municipal